



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI 2.337 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“REESTRUTURA A POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A preservação do patrimônio cultural do Município de Águas da Prata é dever de todos.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio cultural, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos posteriores para tal fim.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. - O patrimônio cultural do Município de Águas da Prata é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 3º. - O Prefeito procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio cultural por ato do Poder Executivo, com prévia consulta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN.

CAPÍTULO III
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

Art. 4º - Fica reestruturado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN), de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que terá como principais atribuições:

- I - Elaborar a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural, compreendendo o bem histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município;
- II- Sugerir as atividades públicas referentes a essa política;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III- Emitir pareceres sobre os processos de tombamento dos bens de interesse cultural, inclusive sobre as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado e eventuais incentivos e/ou desonerações cabíveis;

IV- Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para os fins dessa política;

V- Efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, solicitando-lhes a colaboração na execução da política de que trata o item I deste artigo;

VI- Coordenar e orientar as ações que busquem a realização de inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acatamento e preservação do acervo identificado;

VII- Auxiliar na fiscalização da preservação do patrimônio cultural tombado;

VIII- Emitir parecer sobre recursos que tratem da aplicação de multas decorrentes de eventual dano ao bem tombado;

IX- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, sendo:

- a)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II- 3 (três) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo:

- a)- 01 (um) engenheiro ou arquiteto, regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, preferencialmente residente no Município;
- b)- 01 (um) advogado, regularmente inscrito na OAB, subseção de São João da Boa Vista-SP, preferencialmente residente no Município;
- c)- 01 (um) representante de entidades não governamentais ligadas à proteção do patrimônio histórico e cultural, com sede no Município de Águas da Prata;

§ 1º- A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 2º - Cada representante titular será indicado em conjunto com o seu respectivo suplente, que assumirá imediatamente no caso de vacância ou qualquer outro impedimento do titular.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 3º - Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º- Para o exercício de suas atribuições, o COMDEPHICN poderá contar com apoio técnico de especialistas nas áreas do conhecimento de Arquitetura e Urbanismo, História, História das Artes, Ciências Sociais, Geografia, Ciências Biológicas, Documentação e Arqueologia, Engenharia ou outras congêneres, necessárias à elaboração e/ou conclusão de estudos, pareceres ou diagnósticos vinculados às atribuições de que trata o art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 7º- Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens declarados de interesse de preservação cultural para o Município.

Art. 8º - A inscrição dos bens no Livro do Tombo Municipal será feita por ato do Poder Executivo, respeitado o devido processo legal, no qual serão consignadas as razões para o tombamento, conforme requisitos do art. 18 desta Lei.

Art. 9º - Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica do COMDEPHICN.

Art. 10 - O proprietário que, comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá oportunamente comunicar esse fato ao Conselho.

§ 1º - Recebida a comunicação de que trata o caput, o Conselho providenciará inspeção no imóvel a fim de verificar a seu estado de conservação, e dentro da sua esfera de competência estabelecerá as diretrizes para captação de recursos para custeio das obras mais emergenciais ou necessárias.

§ 2º - O Conselho poderá, por meio do Departamento de Obras do Poder Executivo Municipal e/ou Defesa Civil, sugerir as obras de conservação de bens tombados, independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas.

§ 3º - O COMDEPHICN poderá mediar a parceria entre proprietários de imóveis tombados e a iniciativa privada visando a preservação do próprio, sua conservação e sustentabilidade, propondo e fiscalizando as obras que versarem sobre a segurança dos imóveis lindeiros ou de pessoas, caracterizadas como imprescindíveis, urgentes e essenciais à preservação do bem.

Art. 11- Para evitar prejuízo à visibilidade ou ao destaque de qualquer edificação ou sítio tombado, nenhuma obra de construção ou demolição poderá ser executada na área compreendida num raio de até 300m (trezentos metros) sem que o projeto da obra seja previamente aprovado pela Secretaria de Obras do Município e analisado pelo COMDEPHICN.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 12 - Nenhuma obra de construção ou demolição nas vizinhanças de bens tombados, sejam edificações, loteamentos ou locação e colocação de propaganda-painéis, outdoors, cartazes ou semelhantes - poderá ser autorizada ou aprovada pelo Município, quando estiver em desacordo com os padrões de ordem estética fixados pelo COMDEPHICN.

Parágrafo Único - A fixação dos padrões referidos neste artigo será feita por decreto do Poder Executivo.

CAPITULO V DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 13- O pedido de tombamento provisório deve ser endereçado ao COMDEPHICN e pode ser feito por qualquer interessado, desde que contenha, no mínimo:

I – Caracterização do bem a ser tombado, com indicação, se possível, do seu proprietário, sua localização e sua atual condição de preservação;

II – Justificativa preliminar do interesse cultural a que se sujeita o bem.

Parágrafo Único – O COMDEPHICN poderá sugerir ao Chefe do Poder Executivo o tombamento provisório, desde que atendidos os incisos I e II deste artigo.

Art. 14 – O pedido de tombamento provisório será analisado pelo Chefe do Poder Executivo em até 30 dias corridos.

§ 1º – Caso haja tombamento provisório, o COMDEPHICN notificará o proprietário do bem afetado e os competentes Cartório de Registro de Imóveis e de Notas.

§ 2º - O tombamento provisório do bem gera efeitos a partir do recebimento da notificação pelo proprietário ou a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, durante 180 dias corridos, findos os quais a medida de proteção perderá seus efeitos, exceto se o COMDEPHICN requerer, tempestivamente, prorrogação de prazo por igual período ou se tiver ocorrido o tombamento definitivo.

§ 3º - Quando houver necessidade de proteção da ambiência onde se encontra o imóvel a ser tombado, o ato de tombamento, provisório ou definitivo, identificará também os imóveis próximos e que sejam suscetíveis igualmente de tutela.

Art. 15 - O proprietário do bem tombado provisoriamente poderá impugnar o tomo, no prazo de quinze dias corridos do recebimento da notificação ou publicação na imprensa oficial, apresentando suas razões ao COMDEPHICN, que imediatamente repassará ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A apresentação da impugnação de que trata o caput deste artigo, deve ser respondida em até 10 dias corridos, contados do seu protocolo, sendo que não suspende o processo de deliberação sobre o tombamento, salvo se acolhida as razões apresentadas.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 16 – A deliberação acerca do tombamento definitivo será tomada com base em parecer técnico.

Parágrafo Único - A deliberação sobre o tombamento, provisório ou final, será sempre do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Entre os livros necessários ao registro de suas atividades, o COMDEPHICN manterá "livro-tombo", no qual deverão ser inscritos todos os bens e objetos tombados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação.

Art. 18- O Executivo Municipal terá processo próprio para cada tombamento, constituindo-se da Resolução de Tombamento, a ser elaborada com subsídios do COMDEPHICN, que conterà, no mínimo:

I - Descrição do bem.

II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo.

III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.

IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.

V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município.

VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 19 - O tombamento de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente, devendo os autos respectivos ser averbados no respectivo Cartório de Registro Imóveis ou Tabelionato de Notas, conforme o caso.

Art. 20 - Observadas as formalidades legais, os bens móveis e imóveis eventualmente tombados pelo Estado e União no município de Águas da Prata terão preservadas a sua condição já definida.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 21 - Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos de determinações desta lei e do Executivo Municipal, ouvido o COMDEPHICN.

Art. 22 - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

Parágrafo Único - A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos pelo Executivo, ouvido o



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

COMDEPHICN, e com acompanhamento de sua execução pelas Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Obras, Meio Ambiente.

Art. 23 - As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento e, em caso de dúvida ou omissão, o executivo ou o COMDEPHICN deverão ser consultados.

Parágrafo Único - A partir da manifestação do COMDEPHICN, o poder público, de ofício ou por solicitação de qualquer do povo, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

Art. 24- Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas orientações para a preservação.

Art. 25 - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao COMDEPHICN, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Art. 26 - O Poder Público Municipal poderá reduzir ou isentar o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, como meio de incentivo para a manutenção do bem, conforme norma específica para este fim.

Art. 27 – Os Departamentos Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente o COMDEPHICN, antes de qualquer expedição de ato que afete, direta ou indiretamente, de bens tombados, e suas respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 28 - A infração a qualquer dispositivo da presente lei implicará a aplicação de multa, pela Fiscalização Municipal, de até 3.000 UFESP e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 10.000 UFESP.

§ 1º - A aplicação da multa não desobriga à conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

§ 2º – Caberá ao chefe do executivo, a decisão em segunda instancia administrativa, sobre a aplicação de multa, caso haja impugnação.

Art. 29 - As multas de que trata o artigo 28 desta Lei terão seus valores fixados conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser depositado no Fundo de que trata o art. 31 desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação.

Art. 30 - Todas as obras e benfeitorias construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas, se solicitadas pelo executivo municipal.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 31 - Fica criado o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Águas da Prata (FUMPAC), gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, assim como à sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 32- Constituirão receita do FUNPAC de Águas da Prata:

I - dotações orçamentárias;

II - doações e legados de terceiros;

III - o valor das multas aplicadas com base nesta lei;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 33 - Aplicar-se-ão ao FUNPAC as disposições legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 34 - Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNPAC serão apresentados semestralmente ao COMDEPHICN e devidamente publicados na imprensa oficial.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 1.929/2012 e 1.970/2013.

Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, aos doze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


CARLOS HENRIQUE FORTES BEZERRA
Prefeito Municipal